

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominado **CONTRATADA**, conforme identificado a seguir:

fl 01

CONTRATADA

Nome Empresarial:

ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ:

10.220.038/0001-23

Ato de Autorização – Anatel

Nº 446 de 20/01/2010

Endereço:

Rua Minas Gerais, 55, Sala 701

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Centro

Santa Rosa

Rio Grande do Sul 98900-000

Telefone:

Site:

E-mail:

(55)3511-8000

www.redesulnet.com.br

atendimento@redesulnet.com.br

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ACEITE** vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os exclusivos fins deste Contrato, os termos e expressões não expressamente definidos neste instrumento ou em seu Termo passam a ter as seguintes definições:

I - Capacidade Excedente: Infraestrutura instalada e não utilizada, disponível para Compartilhamento;

II - Compartilhamento: uso conjunto de uma Infraestrutura (Fibra Apagada);

III - Detentora: Prestadora que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a Infraestrutura;

IV - Infraestrutura: servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, de propriedade, utilizado ou controlado, direta ou indiretamente, por Prestadora;

V - Fibra Apagada: Infraestrutura de Fibra Óptica instalada nos locais, mas sem de utilização;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;

VII - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

VIII - Solicitante: Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO


2.1 O presente Contrato tem por objeto fixar as regras e condições para o Compartilhamento de Fibra Apagada entre as Partes, no âmbito de suas respectivas outorgas de serviços de telecomunicações, em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 9.472/97, como também à Resolução nº 683/2017 da Anatel e às demais legislações aplicáveis e nos termos do presente instrumento.

2.2 Para fins do presente Contrato, o Compartilhamento permitirá o acesso para utilização, por uma das Partes (a "Cessionária"), nos termos, hipóteses, limites e condições previstos neste Contrato e no seu **Termo de Aceite**, de Itens de infraestrutura e/ou áreas e facilidades correspondentes, de propriedade e/ou controlados pela outra Parte (a "Cedente"), o que não implica em transferência direta nem indireta de propriedade.

2.3 O Compartilhamento da Fibra Apagada, objeto deste Contrato, condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura. Mediante prévia avaliação, os pontos objetos do compartilhamento estarão dispostos no **Termo de Aceite** a este contrato.

LABORATORIO DE NOTAS E DE PROTESTO
226. ESPECIALS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

flor


2.4 As solicitações de compartilhamento, devolução, expansão, redução ou mudança referente a cada objeto deste Contrato serão encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de solicitação por escrito, o qual, se aceita, passará a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE

3.1 O Aceite ao presente Contrato pelo(a) **CONTRATANTE** irá efetivar-se por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ACEITE**;

Parágrafo Único. Por meio do **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ACEITE**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias, condições do Compartilhamento, detalhes referentes à Fibra Apagada, valores de mensalidade e formas de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

4.1 São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:

4.2 Comunicar formalmente e por escrito à outra Parte, em até **24 (vinte e quatro) horas** da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nas Fibras Apagadas compartilhadas que possam afetar a outra Parte e/ou terceiros;

4.3 Corrigir, num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** e às suas expensas a contar da notificação para este fim, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos e/ou instalações causem nos sistemas da outra Parte e/ou de terceiros no âmbito do presente Contrato;

4.4 Manter os equipamentos em ambientes separados e com acessos independentes sempre que for tecnicamente possível observada a demais disposição deste instrumento;

4.5 Agir e atuar, cada uma das Partes, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações previstas neste instrumento. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste instrumento e acessórios, se houver;

4.6 Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o compartilhamento da Fibra Apagada objeto deste Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela Anatel para prestação dos respectivos serviços;

4.7 O compartilhamento da Fibra Apagada não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da Parte Solicitada ou de terceiros que com ela também compartilhem Itens da infraestrutura, permanecendo a Parte Solicitante responsável por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos devidamente comprovados à Parte Solicitada e/ou a terceiros, mantendo-a a par e a salvo de qualquer dano, questionamento ou condenação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Parte Contratada, conforme o caso, além das demais previstas neste Contrato:

5.2 Comunicar e/ou entregar à Parte Contratante, por escrito, quando solicitada, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** contado do recebimento de tal solicitação, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao compartilhamento das Fibras Apagadas objeto desse Contrato.

5.3 Verificar, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da solicitação encaminhada pela Parte Contratante, a existência de capacidade excedente e/ou de viabilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso;

5.4 Disponibilizar as Infraestruturas objetos desse instrumento em conformidade com as negociações firmadas entre as partes, estipuladas no presente instrumento.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

103


5.5 Manter as condições das Fibras Apagadas em conformidade com as especificações e parâmetros de qualidade e desempenho constatadas no início do compartilhamento.

5.6 Durante a vigência do presente instrumento, permitir o acesso, a circulação e a permanência de pessoal da Parte Contratante nas áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde que devidamente e previamente credenciadas.

CLÁUSULA SEXTATA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Parte Contratante, além das demais previstas neste Contrato:

6.2 Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as informações técnicas requeridas pela Parte Contratada, visando à correta utilização da infraestrutura e adequado cumprimento das disposições deste Contrato;

6.3 Não ceder, sublocar, transferir, negociar nem emprestar, seja a que título for, a Fibra Apagada, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da Parte Contratada;

6.4 Manter a infraestrutura objeto deste Contrato no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do Compartilhamento correspondente, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal, restituindo-os nas mesmas condições que os recebeu;

6.5 Executar as suas expensas, obras, serviços e/ou instalações necessárias à utilização da Fibra Apagada compartilhada por força deste Contrato, somente após a aprovação, por escrito, da Parte Contratada;

6.6 Permitir a vistoria pela outra Parte ou agentes por ela indicados, em conjunto, obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados e/ou em realização, vinculados ao objeto deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações e/ou as especificações estabelecidos nos termos deste instrumento;

6.6.1 Constatada desobediência e/ou desconformidade aos procedimentos, obrigações e/ou especificações, ou ainda, na hipótese de atentarem contra a segurança de pessoas e/ou bens de terceiros e/ou da própria Parte Contratada, poderá esta mandar desfazer, refazer, impedir e/ou suspender aqueles serviços, obras, construções, e/ou instalações;

6.6.2 Em nenhuma hipótese a falta de fiscalização, nem a falta de pronunciamento da Parte Contratada ainda que posteriormente à fiscalização ou vistoria, eximirá a Parte Contratante das suas responsabilidades e/ou obrigações definidas nesta cláusula, que poderão ser exigidas a qualquer tempo;

6.7 Informar a Parte Contratada com, no mínimo, **07 (sete) dias** de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento da Fibra Apagada, sem prejuízo das demais disposições e especificações;

6.8 Respeitar e cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou do prestador de serviços de energia elétrica, concernente à redução do consumo de energia, arcando com todos os ônus, inclusive com eventuais penalidades, decorrentes do seu descumprimento;

6.9 Obter e manter, às suas expensas, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos e autorizações dos órgãos competentes necessários ao regular exercício do Compartilhamento, instalações, construções, obras e/ou serviços de sua responsabilidade e apresentar à Parte Contratada, o que poderá ser exigido a qualquer tempo;

6.10 Manter junto às Fibras Apagadas compartilhadas as licenças dos equipamentos instalados, conforme exigência da legislação pertinente e da regulamentação aplicável;

6.10.1 A Parte Contratante será única responsável pelo não cumprimento da cláusula acima, respondendo por reclamações ou demandas de órgãos fiscalizadores e pelo pagamento de eventuais multas e penas pecuniárias, aplicadas em virtude da falta de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários para a regularidade e para a execução do compartilhamento.

6.11 Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar, na infraestrutura, salvo mediante

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
RPI FERNANDA HAIGERT



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

a autorização específica, prévia e por escrito, da Parte Contratada, que poderá recusar tal autorização independentemente de justificativa;

6.12 Exigir de seus empregados, de prepostos designados e/ou de contratados a utilização de identificação visível, para acesso, permanência e circulação nas dependências da Parte Contratada, mediante autorização prévia e por escrito desta;

6.13 Responsabilizar-se pela execução e pagamento de todas as despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e/ou utensílios associados à Fibra Apagada Compartilhada, respeitadas as demais disposições deste instrumento;

6.14 Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, os empregados, designados ou contratados, de ambas as Partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das Partes e/ou de terceiros;

6.15 Arcar proporcionalmente com os custos de manutenção de estrada de acesso à Fibra Apagada, quando a mesma for de uso comum com a Parte Contratada;

6.16 Abster-se de utilizar a infraestrutura objeto deste instrumento, bem como qualquer direito ou vantagem decorrente deste Contrato, para fins não expressamente previstos e autorizados neste instrumento. As Partes deverão interpretar essa cláusula restritivamente, de tal modo que, em caso de dúvidas, a destinação será considerada desautorizada e/ou em desacordo com este Contrato;

6.17 Garantir, declarar e representar, como de fato o faz com a assinatura deste instrumento, que os direitos, obrigações e/ou atividades estabelecidos e/ou decorrentes deste Contrato não violam nem virão a violar contrato, termo nem qualquer ato eventualmente celebrado, prévia ou posteriormente à assinatura deste instrumento, em que seja parte, nem virão a infringir qualquer norma à qual esteja subordinada, nem virão a se constituir em infração a qualquer direito de terceiros, incluindo, sem se limitar, qualquer forma ou espécie de propriedade intelectual, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade e mantendo-a a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos, danos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios razoáveis, custas processuais e demais encargos incorridos, decorrentes da violação do disposto nesta cláusula;

6.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos decorrentes de multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por inobservância de quaisquer das disposições deste Contrato ou por inobservância de legislação, decretos e/ou demais normas aplicáveis ao presente Contrato.

6.19 Manter a Parte Contratada total e integralmente ilesa quanto a quaisquer reclamações ou demandas de órgãos fiscalizadores competentes, no que se refere às instalações inadequadas de equipamentos da Parte Contratante e itens compartilhados.

6.20 A Parte Contratante, independente de solicitação ou notificação, fica responsável pelo pagamento de eventuais multas e demais penas pecuniárias, despesas para adequação da infraestrutura e com a elaboração de defesas, que eventualmente venham a ser imputadas à Parte Contratada, em decorrência das instalações inadequadas de equipamentos de propriedade da Parte Contratante e itens compartilhados.

6.21 Cumprir, durante a execução do objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, inclusive Portarias do Ministério do Trabalho, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.22 Encerrará as atividades, desativará e retirará quaisquer equipamentos por solicitação da Parte Contratada ou em consequência de intimações ou autuações pelos órgãos competentes, no prazo previsto na intimação ou autuação.

6.22.1 Caso a Parte Contratante não retire os equipamentos no prazo previsto na intimação ou atuação, a Parte Contratada fica desde já autorizada a retirá-los, podendo cobrar da Parte Contratante quaisquer custos decorrentes da retirada dos equipamentos."

fl 04
X

P

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

6.23 A Parte Contratante deverá entregar à Parte Contratada, cópia autenticada de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica ("ART"), referentes à autoria do projeto, à implantação e execução das obras e pela manutenção, abrangendo os seguimentos de engenharia envolvidos quais sejam, civil, energia, ar condicionado, antenas, torres e quaisquer outros equipamentos e instalações.

6.23.1 As aprovações de projetos pela Parte Contratada, referidas no Contrato, se restringem à análise de viabilidade técnica quanto à cessão de espaço físico, capacidade excedente de equipamentos e as relacionadas aos aspectos de interferências técnicas nos equipamentos já instalados. Estas aprovações não transferem à Parte Contratada a responsabilidade técnica e legal pela elaboração e implantação dos projetos.

6.23.2 É de inteira e total responsabilidade da Parte Contratante, o projeto e a instalação dos equipamentos no âmbito técnico e legal, através de seus engenheiros ou representantes discriminados nas ARTs entregues à Parte Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará pelo período definido no **TERMO DE ACEITE**, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária e por escrito de qualquer das Partes em até **30 (trinta) dias** antes do seu término.

Parágrafo único: Ao término da vigência do presente, a **CONTRATANTE** se obriga a retirar todos os equipamentos utilizados e deixar a área utilizada desocupada e nas mesmas condições em que recebeu para a sua utilização.

7.2 Na hipótese de pedido de rescisão apresentada antes do respectivo prazo mínimo de vigência exposto acima, sujeitará a **PARTE SOLICITANTE** ao pagamento de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO

8.1 Pelo Compartilhamento da Fibra Apagada, objeto deste Contrato, nos termos deste instrumento, a Parte Solicitante pagará mensalmente, *pro rata die*, à Parte Solicitada, os valores acordados conforme disposto no **TERMO DE ACEITE**.

8.2 Alterados quaisquer pontos objetos de compartilhamento, seja acrescentando ou retirando pontos, os valores e os pontos descritos no Termo de Aceite do contrato estarão sujeitos à revisão mediante Aditivo Contratual assinado pelas partes.

8.3 Pelo compartilhamento da Fibra mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados, conforme as características contidas no **TERMO DE ACEITE** assinado pelo **CONTRATANTE**.

8.4 A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pontualmente a mensalidade, legal ou contratualmente exigíveis, na data convencionada, ou, em sua falta, sobre o valor do débito será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância.

8.5 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes ao compartilhamento. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

8.6 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

8.7 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Por denúncia de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que notificada à outra Parte, com aviso prévio e por escrito de no mínimo **60 (sessenta) dias de antecedência** da data indicada para o término, o que não será considerado como evento que autorize, isoladamente, a aplicação de penalidades nem a reparação das perdas e danos, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato;

9.1.2. Por distrato, mediante mútuo acordo entre as partes;

9.1.3. Por rescisão, em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

9.1.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da **CONTRATANTE** no local ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

9.1.5 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial, decretadas, requeridas e/ou homologadas, de qualquer das Partes, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato e seu Termo de Aceite poderão ser modificados ou aditados a qualquer tempo, através de acordos adicionais escritos, conforme as Partes venham a considerar necessário. Eventuais inclusões de outras cláusulas e/ou disposições, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo que passará a fazer parte deste Contrato, devendo ser observadas as mesmas formalidades adotadas para a celebração do presente instrumento.

10.2 As Partes declaram expressamente substituídos todos os contratos anteriores eventualmente celebrados que tenham o mesmo objeto do presente Contrato, de modo que a nova relação jurídico-comercial (condições, procedimentos, preços etc.) decorrente dos contratos antigos passa a ser regida pelo disposto no presente instrumento a contar da data de início de vigência deste Contrato.

10.3 A tolerância e/ou o não exercício por qualquer das Partes de direitos a ela assegurados neste Contrato, no seu Termo de Aceite ou na legislação aplicável não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4 Sem prejuízo do disposto acima, a Parte que, quando comprovada sua culpa, causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte, inclusive nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação, será responsável exclusiva e integralmente pelo ressarcimento dos danos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações efetivamente danificados, não respondendo por nenhum outro dano, prejuízo ou valor.

10.5 Não obstante nenhuma das Partes seja responsável perante a outra na hipótese de eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, deverá, no entanto, informar a outra Parte da ocorrência do evento e retomar a execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado, caso o mesmo não se estenda por mais de 30 (trinta) dias, quando então ocorrerá a hipótese de rescisão.

10.6 As cláusulas e condições deste instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

10.7 Nenhuma das Partes poderá delegar, ceder, prometer ceder nem de qualquer outra forma negociar e/ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, as vantagens, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE FIBRA APAGADA

fl 07
[Handwritten signature]

11.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Santa Rosa** estado do **Rio Grande do Sul** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando eletronicamente o **TERMO DE ACEITE** disponível no site www.redesulnet.com.br.

Santa Rosa/RS, 17 de junho 2019.



ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA
10.220.038/0001-23

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENI
Tabeliã e Reg. Subst. Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. RICARDO DAVID
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGERT
Tabelião(ãs) e Registrador(as) Substituto(a)s
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBSON
ALINE JANGER BUDTINGER
ALINE DA ROCHA DAVID
DEISE FRANCIELI DIEHL
Escrevente(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO INTEGRAL
Protocolado sob nº 39003 às Fis. 032 do Livro A Nº 12 e Registrado sob nº 35788, às Fis. 050 à 053, do Livro B Nº 142. Santa Rosa, terça-feira, 18 de junho de 2019, às 13:50hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta




TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

EMOLUMENTOS
Total: R\$ 69,80 + R\$ 14,50 = R\$ 84,30
Registro s/ valor Integral: R\$ 53,70 (0539.04.1800010.00916 = R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 11,20 (0539.01.1700021.02376 a 2382 = R\$ 9,80) Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0539.01.1700021.02383 = R\$ 1,40)

